

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE)

Aprovado pela Resolução nº 330/2022/CAS/Unibave

Orleans

2022

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, com sede no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, é uma instituição de Educação Superior mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde (Febave). A Febave é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528, de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575, de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 573, de 07 de abril de 1977, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 01, p. 82 a 84, Comarca de Orleans, com seu Estatuto alterado pelo Decreto nº 2110, de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394, de 09 de outubro de 2001, Comarca de Orleans, declarada de Utilidade Pública Federal por meio da Portaria do Ministério da Justiça nº. 1.874/2014, publicada do DOU nº 224, de 19 de novembro de 2014, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 5.534 de 31/05/1979, de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 543 de 10/10/1977, reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) de que trata a Lei Federal nº 12.881/2013, pela Portaria do Ministério da Educação nº 734, publicada no DOU nº 233, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Centro Universitário Barriga Verde (Unibave) foi credenciado pelo Decreto Estadual nº 4.269, de 26 de abril de 2006, e se rege pelo presente Regimento, pelos Atos Normativos de seus órgãos internos, pelas Normas da Mantenedora, pela Legislação do Ensino Superior e demais disposições atinentes às matérias emanadas de órgãos competentes.

Art. 3º O Centro Universitário Barriga Verde (Unibave) foi reconhecido pelo Ministério da Educação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) pela Portaria SERES/MEC nº 734, de 1º de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 233, em 02 de dezembro de 2014, com base na Lei Federal nº 12.881, de 12 de novembro de 2013 e Portaria nº 863 de 03 de outubro de 2014, do Ministério da Educação.

Art. 4º O Centro Universitário Barriga Verde (Unibave) foi reconhecido pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 68, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 5º O Regimento Geral do Unibave estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento das suas unidades e órgãos integrantes, bem como a execução dos Serviços Administrativos e Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º A sede do Unibave situa-se na Rua Padre João Leonir Dall’ Alba, nº 601, Bairro Murialdo, município de Orleans (SC) – CEP: 88870-000.

Art. 7º O Unibave, por intermédio de sua Mantenedora, Febave, pode exercer suas atividades em todo o território nacional, por meio de estruturas e equipamentos próprios ou mediante convênios, respeitados os limites da legislação vigente.

Parágrafo único. O Unibave, por meio de sua Mantenedora, Febave, mediante convênios, acordos e ajustes, pode estender sua atuação a estados estrangeiros.

Art. 8º O Unibave se relaciona com a Febave, por meio do Conselho Diretor e Diretoria Executiva desta.

§ 1º O Unibave é dependente da Febave na designação do Reitor e Vice-Reitor, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento e no suprimento de recursos para sua manutenção;

§ 2º As questões de ordem econômica e financeira para a realização das finalidades do Unibave dependem das deliberações e decisões do Conselho Diretor da Mantenedora, ouvidos os demais órgãos da Instituição;

§ 3º A Fundação Educacional Barriga Verde (Febave), Mantenedora do Unibave, é proprietária legítima de todo patrimônio colocado à disposição da Mantida, respondendo na forma da legislação vigente pelos atos da mantida e seus prepostos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES, FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 9º O Unibave fundamenta-se pelos seguintes princípios e valores:

- I- Ética em todas as ações;
- II- Responsabilidade social;
- III- Preservação da cultura e da memória histórica regional;
- IV- Comprometimento com o desenvolvimento regional;
- V- Valorização da vida e do meio ambiente;
- VI- Reconhecimento e capacitação dos profissionais;
- VII- Racionalização dos recursos e processos;
- VIII- Participação da comunidade interna e externa nas decisões institucionais;
- IX- Preocupação com a educação em direitos humanos, dignidade humana, diversidade e inclusão social;
- X- Compromisso com a excelência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 10. O Unibave, Instituição Comunitária de Educação Superior, tem por finalidades:

- I- Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II- Atuar na estrutura educacional, como órgão de colaboração com os poderes constituídos, na realização das finalidades da educação nacional;
- III- Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- IV- Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;
- V- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades as quais se integra.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Unibave, Instituição Comunitária de Educação Superior, tem por objetivos:

- I- Exercer atividades nos campos da cultura, educação, arte, filosofia, ciência e tecnologia;
- II- Formar profissionais mediante cursos de diferentes níveis e modalidades como graduação, tecnólogo, qualificação profissional, sequenciais, aperfeiçoamento e pós-graduação;
- III- Desenvolver projetos e programas de Pesquisa e Extensão nas suas áreas de atuação, articulando essas atividades às necessidades culturais, econômicas, ambientais e sociais da região de influência e abrangência;
- IV- Prestar assessoria qualificada, para entidades e organizações públicas e privadas, em seu campo de atuação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. A organização administrativa do Unibave tem como princípios:

- I- Estrutura orgânica com base em cursos de graduação e pós-graduação;
- II- Racionalidade na organização para o integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- III- Respeito à hierarquia e liberdade;
- IV- Flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender as diferenças individuais e especificidades regionais;
- V- Desenvolvimento de mecanismos que garantam continuidade, sustentabilidade e proteção institucional;
- VI- Respeito à dignidade da Pessoa Humana, ao Contraditório e à Ampla Defesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O Unibave tem a seguinte estrutura organizacional com instâncias deliberativas e executivas:

- I-** Conselho de Administração Superior (CAS);
- II-** Reitoria;
 - a)** Reitor;
 - b)** Vice-Reitor;
 - c)** Pró-Reitorias:
 - 1-** Pró-Reitoria Acadêmica;
 - 2-** Pró-Reitoria de Administração e Inovação.
 - d)** Assessor Jurídico.
- III-** Coordenações de Cursos;
- IV-** Colegiados de Cursos;
- V-** Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI-** Órgãos Suplementares:
 - a)** Assessoria Jurídica;
 - b)** Avaliação Institucional;
 - c)** Central de Atendimento ao Estudante (Cate);
 - d)** Biblioteca;
 - e)** Laboratórios;
 - f)** Comunicação e Marketing;
 - g)** Ouvidoria;
 - h)** Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção I

Do Conselho de Administração Superior (CAS)

Art. 14. O Conselho de Administração Superior (CAS), órgão máximo de natureza consultiva, normativa, deliberativa, jurisdicional do Unibave, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Reitor, Presidente;
- II- Vice-Reitor, Vice-Presidente;
- III- Pró-Reitor Acadêmico;
- IV- Pró-Reitor de Administração e Inovação;
- V- Assessor Jurídico;
- VI- Três Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
- VII- Três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VIII- Três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;
- IX- Um representante dos funcionários técnico-administrativos, com mais de três anos em exercício na instituição, eleito por seus pares;
- X- Um representante do Conselho Curador da Febave;
- XI- Um representante da Comunidade Externa, indicado pelo Reitor;
- XII- Um representante do Conselho Diretor da Febave;
- XIII- Um representante do Município, indicado pelo Prefeito.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a V são considerados membros natos do CAS.

§ 2º Os membros natos têm mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 3º Os conselheiros eleitos ou indicados, terão o mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

Art. 15. O Conselho de Administração Superior (CAS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, de forma extraordinária, quando convocado pelo Reitor/Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16. O CAS pode convocar, para suas reuniões, consultores *ad hoc* ou funcionários do Unibave, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 17. O CAS funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 18. O Presidente do CAS participa das votações e, no caso de empate, tem ele voto de qualidade.

Art. 19. As reuniões ordinárias devem estar previstas no Calendário Acadêmico, e as extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Do Termo de Convocação de reuniões extraordinárias devem constar os assuntos que serão tratados, data, local e horário de realização.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão deliberados assuntos constantes da convocação, não podendo ser incluídos temas adicionais, salvo por deliberação do Conselho na própria seção.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração Superior (CAS):

- I- Zelar pelo patrimônio filosófico, moral, artístico, cultural, material, técnico e científico do Unibave;
- II- Zelar pela realização das finalidades do Unibave;
- III- Zelar sobre o planejamento geral e a política educacional do Unibave;
- IV- Autorizar a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, bem como sua extinção, e após, submeter para aprovação pela Mantenedora;
- V- Autorizar a alteração do número de vagas nos cursos ofertados;
- VI- Alterar o Regimento Geral do Unibave e encaminhar ao Conselho Diretor da Febave para aprovação.

(Nova redação dada pela Resolução nº 357/2024/CAS/UNIBAVE, de 12 de agosto de 2024).

- ~~VI- Propor alterações no Regimento Geral do Unibave;~~
- VII- Conceder dignidades acadêmicas;
- VIII- Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento Geral;
- IX- Aprovar o seu próprio regimento e dos demais Setores do Unibave;
- X- Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XI- Julgar os recursos de ordem acadêmica, administrativa e disciplinar;
- XII- Deliberar, em última instância, em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XIII- Aprovar alterações nos projetos pedagógicos dos cursos;
- XIV- Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XV- Aprovar o plano anual de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Instituição;

- XVI-** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Unibave, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XVII-** Aprovar o relatório anual de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, encaminhado pela Reitoria.

Seção II

Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria, órgão superior de execução, coordenação e fiscalização das atividades do Unibave, é constituída:

- I-** Pelo Reitor;
- II-** Pelo Vice-Reitor;
- III-** Pelos Pró-Reitores;
- IV-** Assessor Jurídico.

Art. 22. A Reitoria é dirigida pelo Reitor, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, na falta deste, responderá o Pró-Reitor Acadêmico, e na ausência deste, responderá o Pró-Reitor de Administração e Inovação.

Art. 23. O Conselho Diretor da Febave elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, que exercerão, cumulativamente, os cargos de Reitor e Vice-Reitor do Unibave;

§ 1º O Reitor e Vice-Reitor eleitos serão empossados em ato público, por um período de 04 (quatro) anos, não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§ 2º Presidirá o ato de posse, o Diretor Executivo da Fundação Educacional Barriga Verde (Febave), Mantenedora do Unibave, na ausência deste, o Presidente da Mantenedora nomeará um substituto.

§ 3º O Reitor ou Vice-Reitor poderão ser destituídos de suas funções, antes do término do mandato, pelo Conselho Diretor da Febave, quando infringirem ou deixarem de cumprir as suas atribuições regimentais, sendo-lhes assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24. Os demais cargos executivos da estrutura organizacional são de livre escolha e designados pelo Reitor, respeitados os critérios de probidade, capacidade técnica ou acadêmica, exigidos pelos cargos e pela legislação vigente.

Art. 25. Os atos administrativos do Reitor tomam a forma de Portaria.

Art. 26. São atribuições do Reitor:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Unibave, na forma deste Regimento Geral;
- II- Representar ativa e passivamente o Unibave;
- III- Convocar e presidir as reuniões do CAS;
- IV- Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI- Fazer cumprir o Calendário Acadêmico e a execução de programas e horários;
- VII- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Unibave, punindo, na forma deste Regimento Geral, os abusos e omissões;
- VIII- Convocar eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e discente e da Diretoria do Diretório Acadêmico, na forma deste Regimento;
- IX- Nomear os Pró-Reitores, Coordenadores de Cursos e profissionais a ocuparem os órgãos suplementares e autorizar a movimentação de pessoal;
- X- Autorizar publicações e pronunciamentos sempre que estas envolvam o Unibave;
- XI- Editar atos normativos decorrentes das decisões do CAS por meio de Resolução;
- XII- Baixar portarias regulamentando atos administrativos, nomeações e determinações;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XIV- Promover ações necessárias à autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos ou programas de graduação e pós-graduação, bem como credenciamento e reconhecimento na forma da Lei;
- XV- Autorizar a participação de docentes e técnico-administrativos em eventos de interesse da instituição;
- XVI- Propor a alteração deste Regimento Geral;
- XVII- Respeitar as atribuições e hierarquia definidas neste Regimento;
- XVIII- Resolver os casos omissos deste Regimento Geral *ad referendum* do CAS;
- XIX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas nas normas institucionais e na Legislação em vigor;

XX- Acompanhar o processo de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. O Reitor pode delegar as suas atribuições por meio de Portarias, bem como a qualquer momento, revogá-las.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Subseção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 27. A Pró-Reitoria Acadêmica é órgão de execução acadêmica, cuja competência é supervisionar, orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, bem como as atividades de Pesquisas e Extensão do Unibave.

Art. 28. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I-** Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, ministrados ou oferecidos pelo Unibave, bem como a Pesquisa e Extensão;
- II-** Assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos e pedagógicos;
- III-** Orientar a elaboração de Projetos Pedagógicos e Planos de Ensino;
- IV-** Acompanhar a execução dos projetos de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- V-** Coordenar a elaboração do Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VI-** Identificar as demandas de cursos, programas e projetos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII-** Propor e acompanhar a execução de convênios na área de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII-** Apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório de suas atividades;
- IX-** Sugerir ao Reitor a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvida a Coordenação de Curso;

- X-** Coordenar, junto ao setor de Comunicação e Marketing, os processos seletivos para ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XI-** Acompanhar, junto a Cate, a concessão das bolsas de Estudo, Extensão, Iniciação à Pesquisa e de Pós-Graduação;
- XII-** Supervisionar, regulamentar, orientar os Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIII-** Elaborar propostas de formação continuada de docentes;
- XIV-** Divulgar a produção científica, tecnológica, artística e cultural do Unibave;
- XV-** Organizar eventos de iniciação científica e promover atividades de extensão;
- XVI-** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em normas institucionais ou por delegação do Reitor.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Administração e Inovação

Art. 29. A Pró-Reitoria de Administração e Inovação é órgão de execução administrativa, tendo como finalidade assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários, patrimoniais, de gestão e inovação.

Art. 30. São Atribuições da Pró-Reitoria de Administração e Inovação:

- I-** Promover a necessária infraestrutura física, material e de apoio ao funcionamento das atividades do Unibave;
- II-** Elaborar a previsão orçamentária anual das atividades do Unibave e encaminhar ao Reitor;
- III-** Sugerir ao Reitor a contratação ou dispensa de pessoal, bem como alteração de carga horária;
- IV-** Zelar pela conservação, asseio e limpeza das instalações do Unibave;
- V-** Elaborar junto ao Reitor os valores referentes aos serviços prestados pelo Unibave;
- VI-** Prestar contas da evolução orçamentária ao Reitor e ao CAS quando convocado;
- VII-** Emitir relatórios financeiros ao Reitor;
- VIII-** Auxiliar os demais órgãos na elaboração de projetos que envolvam gastos e receitas;

- IX-** Difundir a cultura do empreendedorismo e da inovação para acadêmicos, egressos, professores da Instituição, e comunidade da região de inserção do Unibave;
- X-** Oferecer oportunidade a acadêmicos, egressos, professores e comunidade externa para transformar suas ideias em produtos, processos e serviços.
- XI-** Facilitar o acesso às inovações tecnológicas e gerenciais;
- XII-** Facilitar conexões entre empresas, startups, investidores e aceleradores;
- XIII-** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas nas normas institucionais ou delegadas pelo Reitor.

Seção IV

Da Coordenação de Curso ou Programa

Art. 31. A Coordenação de Curso ou Programa será exercida por um Coordenador, nomeado pelo Reitor, e está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Curso ou Programa:

- I-** Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso ou Programa;
- II-** Zelar e promover a qualidade de ensino do Curso ou Programa;
- III-** Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Curso ou Programa;
- IV-** Promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outras atividades para o aperfeiçoamento do Curso ou Programa;
- V-** Participar da avaliação periódica das condições de ensino, previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa;
- VI-** Contratar docentes necessários ao funcionamento do curso, bem como desligar;
- VII-** Zelar, em relação aos docentes, pela frequência, pontualidade, disciplina e cumprimento das demais normas emanadas do Unibave;
- VIII-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, as normas emanadas do CAS, Reitoria e do Colegiado de Curso ou Programa;
- IX-** Decidir, de acordo com a resolução do Colegiado de Curso ou Programa, o aproveitamento de estudos, de portadores de diploma de graduação e de acadêmicos não regulares, de acordo com este Regimento Geral;

- X-** Participar dos colegiados, na forma deste Regimento Geral;
- XI-** Convocar e presidir o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso ou Programa;
- XII-** Convocar os docentes para as reuniões pedagógicas e cursos de formação;
- XIII-** Estar presente nos horários de funcionamento do Curso ou Programa;
- XIV-** Comunicar à Pró-Reitoria Acadêmica, a sua ausência nos horários de funcionamento do Curso ou Programa;
- XV-** Assessorar acadêmicos e professores durante o funcionamento do Curso ou Programa;
- XVI-** Representar o Curso ou Programa do qual é coordenador junto à sociedade;
- XVII-** Coordenar o estágio e os trabalhos de conclusão do curso;
- XVIII-** Exercer outras atribuições inerentes a sua função e as que lhes forem conferidas por delegação superior.

Seção V

Do Colegiado de Curso ou Programa

Art. 33. O Colegiado de Curso ou Programa é órgão deliberativo e consultivo, em matéria de ensino, do respectivo Curso ou Programa, sendo composto por:

- I-** Coordenador do Curso ou Programa, que o preside;
- II-** Três representantes dos professores do Curso ou Programa, eleitos por seus pares;
- III-** Dois representantes dos acadêmicos do Curso ou Programa, eleitos dentre os líderes de turma.

Art. 34. Compete ao Colegiado de Curso ou Programa:

- I-** Analisar e aprovar as sugestões encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em relação ao aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso, observando o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);
- II-** Analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) e situações específicas relacionadas ao rendimento acadêmico;
- III-** Homologar as normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica;

- IV- Apreciar recomendações de docentes e discentes sobre assuntos de interesse do Curso;
- V- Colaborar com o Coordenador do Curso no planejamento de cada período letivo;
- VI- Apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica a proposta de mudança no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a fim de ser encaminhada ao Conselho de Administração Superior (CAS) para aprovação;
- VII- Deliberar sobre as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão dos cursos, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII- Avaliar o aproveitamento de atividades não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
- IX- Deliberar sobre o banco de orientadores para acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), respeitando as diretrizes institucionais;
- X- Registrar o acompanhamento e a execução dos processos de decisões deliberadas neste colegiado;
- XI- Realizar avaliação periódica sobre o desempenho deste colegiado, para implementação ou ajuste de práticas de gestão do curso.

Seção VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é Órgão Consultivo e de Assessoramento, responsável pela concepção, consolidação e atualizações periódicas do Projeto Pedagógico dos Cursos, sendo composto por:

- I- No mínimo cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- II- No mínimo sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;
- III- Ter todos os membros em Regime de Trabalho Parcial ou Integral, sendo pelo menos 20% em tempo Integral.

§ 1º Os membros do que compõem o NDE são indicados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 3º Serão adotadas estratégias que garantam a permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

§ 4º O ato formal de nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será expedido pelo Reitor.

Art. 36. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- Atuar na revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), zelando pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- II- Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante, considerando o perfil do egresso;
- III- Indicar estratégias para formação do perfil do egresso em conformidade com as diretrizes curriculares e as demandas locais e globais;
- IV- Discutir sobre a atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- V- Zelar pela integração curricular, interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, constantes no currículo;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão dos cursos, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- Acompanhar os processos das avaliações interna e externa do curso, propondo ações de aprimoramento;
- VIII- Propor estratégias para formação docente continuada;
- IX- Zelar pela inclusão dos acadêmicos, por meio da proposição de estratégias que valorizem o atendimento à diversidade e a inserção tecnológica;
- X- Propor normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI- Sugerir o banco de orientadores para acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), respeitando as diretrizes institucionais.

Seção VII

Dos Órgãos Suplementares

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 37. A Assessoria Jurídica é órgão de apoio ao Reitor e será exercida por um profissional da área do Direito, legalmente habilitado, sendo que sua nomeação é feita pelo Reitor e, tem como incumbência orientar, dar parecer e atuar como defensor da instituição em demandas técnicas, judiciais ou de outra natureza.

Subseção II

Da Avaliação Institucional

Art. 37-A. A Avaliação Institucional terá por finalidade cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação que regulamenta o assunto, bem como sua organização e execução sendo que suas atribuições específicas estão previstas em Regulamento próprio.

(Nova redação dada pela Resolução nº 332/2023/CAS/UNIBAVE, de 16 de fevereiro de 2023).

Subseção III

Da Central de Atendimento ao Estudante (Cate)

Art. 38. A Central de Atendimento ao Estudante (Cate) é unidade de administração e gerenciamento das rotinas do Unibave, no que compete aos registros escolares, protocolo, expediente, documentação, legislação, comunicação, arquivo, estágios, bolsas de estudos, financiamento estudantil e tesouraria, além das atribuições:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo de livros e documentos acadêmicos do Unibave, quer sejam físicos ou digitais;
- II- Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria;
- III- Lançar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais de registros acadêmicos do Unibave;

- IV- Expedir e assinar diplomas, históricos, certidões, atestados e declarações relacionados às questões acadêmicas;
- V- Manter em dia os registros dos acadêmicos e professores relativamente às questões acadêmicas;
- VI- Manter atualizada a relação de acadêmicos e suas situações de matrículas;
- VII- Preparar e acompanhar a tramitação dos processos acadêmicos encaminhados aos membros dos Colegiados Superiores;
- VIII- Manter registros dos dados acadêmicos e curriculares dos Cursos;
- IX- Organizar arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos acadêmicos e atender quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos de interessados;
- X- Organizar, encaminhar e arquivar os processos acadêmicos;
- XI- Orientar os acadêmicos nas suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e apoio psicopedagógico;
- XII- Elaborar editais e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e financiamento estudantil;
- XIII- Informar ao Reitor os beneficiários de bolsas de estudo e financiamento estudantil, bem como os seus respectivos valores financeiros;
- XIV- Apresentar ao Reitor propostas sobre políticas de apoio aos acadêmicos e aproveitamento de vagas ofertadas referente às bolsas de estudo e financiamento estudantil;
- XV- Coordenar o apoio institucional às organizações estudantis;
- XVI- Exercer as demais atribuições determinadas pelo Reitor do Unibave, bem como as que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Central de Atendimento ao Estudante (Cate), reger-se-á por Regulamento próprio em que será definida a sua estrutura e está subordinada a Pró-Reitoria de Administração e Inovação.

Subseção IV

Da Biblioteca

Art. 39. A Biblioteca está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica e a ela compete o contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Unibave.

§1º Os serviços da Biblioteca física do Unibave são abertos à comunidade acadêmica e a população em geral, sendo a digital de consulta privativa à comunidade acadêmica.

§2º O responsável pela Biblioteca é nomeado pelo Reitor;

§3º O responsável pela biblioteca deve ser profissional com formação Superior em Biblioteconomia e devidamente inscrito no seu Conselho Profissional.

§4º A Biblioteca reger-se-á por Regulamento próprio.

Subseção V

Dos Laboratórios

Art. 40. Os Laboratórios do Unibave são órgãos de apoio à Pró-Reitoria Acadêmica, e o responsável será nomeado pelo Reitor, estando subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, possuindo as seguintes atribuições:

- I- Coordenar os trabalhos de montagem, funcionamento e manutenção dos laboratórios necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas;
- II- Fiscalizar e acompanhar o uso de equipamentos pelos acadêmicos, professores e pela comunidade externa;
- III- Estabelecer os critérios de uso geral.

Parágrafo único. Os laboratórios reger-se-ão por Regulamentos próprios.

Subseção VI

Da Comunicação e Marketing

Art. 41. O setor de Comunicação e Marketing é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Inovação, responsável pela divulgação da instituição, campanhas informativas e processos seletivos para ingresso aos cursos ou programas.

Parágrafo único. O setor de Comunicação Marketing reger-se-á por Regulamento próprio.

Subseção VII

Da Ouvidoria

Art. 42. A Ouvidoria do Unibave é um órgão de apoio e de comunicação, isenta e direta entre o acadêmico, funcionário e comunidade com a gestão da Instituição, como, também, no atendimento às demandas da Febave e demais mantidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria reger-se-á por Regulamento próprio e está subordinada ao Reitor.

Subseção VIII

Da Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 43. O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é órgão do Unibave responsável pela infraestrutura de equipamentos, redes e serviços (laboratórios, internet, sistemas de informação, segurança da informação, dentre outros), e responsável, também, por estabelecer políticas e estratégias na área de tecnologia da Informação e comunicação.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação reger-se-á por Regulamento próprio e está subordinada a Pró-Reitoria de Administração e Inovação.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 44. O Unibave poderá ofertar Cursos ou Programas:

- I- De Graduação;
- II- De Pós-Graduação;
- III- Sequenciais;

IV- Aperfeiçoamento, Qualificação Profissional e Extensão.

Art. 45. As vagas para os cursos superiores estarão abertas a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em Processo Seletivo, quando for o caso.

Art. 46. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação compreendem Doutorado, Mestrado, Especialização, Aperfeiçoamento e outros, e estarão, as vagas, abertas a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências da Instituição.

Art. 47. Os Cursos de Aperfeiçoamento, Qualificação Profissional, de Extensão e outros que poderão ser criados serão oferecidos e abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Art. 48. O Unibave tem autonomia para criar, autorizar, modificar e extinguir seus cursos ou programas, ouvido o Conselho Diretor da Febave, atendidas às exigências legais.

Seção I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 49. Cada Curso de Graduação tem currículo pleno elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, visando à formação de profissionais com perfil voltado para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 50. Os currículos plenos dos Cursos de Graduação serão organizados por fases, integrados por componentes curriculares e práticas, com cargas horárias específicas, duração total e prazos de integralização, constantes nos projetos pedagógicos.

Art. 51. Disciplina/Componente Curricular é um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo da fase letiva.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e acompanhado pelo Coordenador de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina e, previstos no projeto pedagógico do curso.

§3º Para atendimento do disposto nos parágrafos anteriores são obrigatórios a frequência do discente e acompanhamento docente.

Art. 52. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrícula por disciplinas, atendidos seus pré-requisitos e limite mínimo e máximo de matrículas por fase.

§1º A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 15 (quinze) horas, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao discente que obtiver aprovação na disciplina.

§2º Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo com aprovação é condição para matrícula em outras disciplinas, quando previsto na matriz curricular do Curso ou Programa.

§3º Em nenhum semestre letivo, poderá o discente matricular-se em disciplinas, cujo total de créditos seja inferior a 08 (oito) e superior a 24 (vinte e quatro), salvo em casos previstos nas respectivas matrizes curriculares, para cursos em regime integral e em casos especiais, autorizados pelo Colegiado de Curso.

§4º O discente que depender de menos de 08 (oito) créditos para a conclusão do curso terá o seu direito assegurado de fazer estes créditos.

Art. 53. Os Cursos ou Programas de Doutorado, Mestrado, Especialização, Graduação, Tecnólogos, Aperfeiçoamento, Qualificação Profissional, Sequenciais, Extensão dentre outros, serão criados, estruturados, alterados e aprovados pelo CAS.

Art. 54. As inscrições em disciplinas isoladas serão abertas aos egressos do Ensino Médio, de curso superior e discentes de outras instituições, e têm como finalidade o aproveitamento, complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Entende-se por Disciplina Isolada aquela equivalente, cursada em outros cursos da Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§2º Os alunos regularmente matriculados poderão inscrever-se na modalidade de Disciplina Isolada, mediante autorização da Coordenação de Curso, desde que atenda aos pré-requisitos e que não tenha conflito de horário.

§3º É admitida a matrícula em disciplinas isoladas limitada a 16 (dezesesseis) créditos por semestre, condicionada a existência de vagas, respeitando-se os pré-requisitos.

§4º As atividades desenvolvidas e concluídas com êxito na modalidade de Disciplina Isolada, somente serão consideradas para efeito de integralização curricular quando o interessado vier a matricular-se como acadêmico regular da Instituição, limitando-se a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

§ 5º Os alunos matriculados na modalidade de Disciplina Isolada, que tiverem aproveitamento nas disciplinas cursadas, farão jus à correspondente Declaração de Conclusão da Disciplina.

Art. 55. A Disciplina em Regime Especial poderá ser oportunizada aos acadêmicos que:

- I- Não obtiveram aprovação na disciplina ofertada no período normal;
- II- Necessitem cumprir a disciplina para integralização do currículo pleno, estabelecida na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso, desde que não

esteja prevista na sua grade curricular nas fases a frente, a qual o acadêmico está regularmente matriculado;

- III- Ingressaram por transferência ou por reingresso e cuja Matriz Curricular de origem não contemple tal disciplina.

Parágrafo único. A oferta de Disciplina em Regime Especial é regulamentada pelo CAS em consonância com a legislação em vigor e demais normas institucionais.

Art. 56. A oferta das vagas pela modalidade de reingresso é regulamentada pelo CAS em consonância com a legislação em vigor e demais normas institucionais.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 57. O Unibave desenvolverá atividades de pesquisa, conforme políticas previstas no PDI.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa serão coordenadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, apoiados pelos cursos relacionados às suas execuções.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 58. O Unibave manterá atividades de Extensão, conforme políticas previstas no PDI.

Parágrafo único. As atividades de Extensão são coordenadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, apoiadas pelos cursos relacionados às suas execuções.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 59. O ano letivo independe, em início e fim, do ano civil, contemplará pelo menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

Art. 60. O ano letivo será subdividido em dois semestres, cada um com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho efetivo ou o que a legislação vier determinar, podendo ser prorrogado, a critério do CAS.

Art. 61. O período letivo deverá fazer parte do Calendário Acadêmico, sendo que este deve ser aprovado pelo CAS e publicado no ano anterior à sua vigência.

Art. 62. O Calendário Acadêmico será definido pela Pró-Reitoria Acadêmica e deverá conter, pelo menos, datas de matrícula e renovação de matrícula, principais processos acadêmicos, datas limites para encaminhamento das notas pelos docentes à Cate, incluindo datas diferenciadas de cursos com peculiaridades distintas.

Art. 63. O cumprimento do Calendário Acadêmico e da carga horária dos cursos fica sob a supervisão das respectivas Coordenações de Curso.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 64. O ingresso nos Cursos de Graduação do Unibave será precedido de Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio regular ou equivalente, garantido os princípios da publicidade dos atos e da igualdade de condições entre os candidatos.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso aprovado por órgão competente.

§2º O Processo Seletivo será organizado pelo Unibave, podendo buscar parceria com organizações competentes.

Art. 65. O Processo Seletivo tem suas normas e exigências fixadas em edital, publicado, com a antecedência necessária, obedecidas as exigências legais.

§ 1º As normas de que trata o *caput* deste artigo deverão contemplar as especificidades das Pessoas com Deficiência.

§ 2º Os critérios de classificação e seleção serão definidos no próprio edital do processo seletivo, sendo a ocupação de vagas feita até o limite determinado para cada curso.

§ 3º Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado ao Unibave realizar a chamada para matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo para ocupar as vagas excedentes, em conformidade com a ordem de classificação dos mesmos.

§ 4º As normas referentes ao Processo Seletivo serão aprovadas pelo CAS.

§ 5º O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos das diversas modalidades e currículos de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade e terá como objetivos:

- I- Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para ingressar no Ensino Superior;
- II- Classificar os candidatos até o limite de vagas.

Art. 66. No caso de restarem vagas, depois de chamados todos os classificados, o Unibave se reserva o direito de receber acadêmicos por meio do Processo seletivo especial, conforme edital específico, que abrangerá as seguintes modalidades:

- I- Transferência externa;
- II- Ingresso com Curso Superior;
- III- Reingresso;
- IV- Troca de Curso;
- V- Transferência obrigatória.

Parágrafo único. O acadêmico admitido no Unibave em qualquer das modalidades de processo seletivo especial deverá integralizar a matriz curricular vigente do curso, com o cumprimento regular dos conteúdos, frequência, aproveitamento, avaliação e carga horária total exigida.

Art. 67. O Unibave ainda admitirá a matrícula de forma isolada em seus Cursos de Graduação, desde que haja vaga na disciplina e que sejam cumpridos os requisitos exigidos. Sendo que tal matrícula não gera direito à ocupação de vaga nem cria situação de regularidade acadêmica, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 68. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso dos classificados no Processo Seletivo nos cursos vinculados ao Unibave e realizar-se-á na Central de Atendimento ao Estudante

(Cate), nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação mínima, nos termos da legislação em vigor.

- I- Registro Geral (RG);
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV- Certificado ou Diploma de Curso de Ensino Médio, ou equivalente com respectivo Histórico Escolar;
- V- Título de eleitor;
- VI- Comprovante de quitação da obrigação eleitoral;
- VII- Comprovante de quitação com o Serviço Militar, se masculino;
- VIII- Comprovante de vacina contra a rubéola para mulheres, conforme Lei Estadual nº 10.196, de 24 de julho de 1996;
- IX- Comprovante de residência atualizado;
- X- Assinatura eletrônica no contrato de prestação de serviços educacionais e no requerimento de matrícula.

§1º Para os alunos que cursam o 3º ano do Ensino Médio nas escolas cuja conclusão está prevista para o período posterior ao da matrícula, será realizada pré-matrícula, que somente será efetivada quando da entrega do comprovante de conclusão do Ensino Médio.

§2º No caso de diplomado em Curso de Graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§3º Os documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio, obtidos no exterior, deverão estar autenticados pela devida autoridade educacional e consular, acompanhados de tradução oficial juramentada, sendo obrigatória a equivalência de estudos feitos no Brasil.

§4º Devem ser apresentados os documentos originais, supracitados, na Cate.

§5º O candidato menor de 18 anos deverá apresentar a seguinte documentação dos pais (pai ou mãe) ou responsável legal: registro geral e cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste no registro geral.

§6º O candidato estrangeiro, que não seja residente no Brasil, deverá apresentar no ato de sua matrícula o seu passaporte e o respectivo visto. O candidato terá 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de matrícula para apresentar seu visto de estudante, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Art. 69. A matrícula nos cursos de graduação do Unibave far-se-á por sistemas de créditos e por disciplinas, observados os pré-requisitos e compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Será considerada nula para todos os efeitos, a matrícula em curso de graduação feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, na Legislação e normas em vigor.

Art. 70. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula no prazo estabelecido no edital de matrícula com os documentos exigidos, perde o direito à vaga, sendo convocados outros candidatos por ordem de classificação.

§1º O acadêmico pagará a semestralidade, proporcionalmente até a homologação do pedido de trancamento, conforme as regras definidas no contrato.

§2º Fica proibido o ingresso em sala de aula do acadêmico que não obteve a homologação da matrícula pela instituição, salvo autorizado formalmente pela Cate.

Seção I

Do Trancamento de Matrícula e Renovação de Matrícula

Art. 71. Será permitido ao acadêmico o trancamento global de matrícula, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º O acadêmico poderá efetuar trancamento de matrícula somente após ter cursado um semestre letivo, salvo em situações de força maior a serem analisadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§2º O trancamento deve ser renovado anualmente, por meio de requerimento e justificativa, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§3º Não serão concedidos trancamentos consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem 2 (dois) anos letivos.

§4º O acadêmico pagará a semestralidade, proporcionalmente até a homologação do pedido de trancamento, conforme as regras definidas no contrato.

§5º No retorno, após o trancamento, o acadêmico ficará sujeito aos currículos plenos vigentes na época do retorno.

§6º O requerimento de renovação da matrícula, após o trancamento, será instruído conforme previsto no Edital de Renovação de Matrícula.

Seção II

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 72. Em qualquer momento e circunstância poderá ser concedida transferência externa ao acadêmico regularmente matriculado nos cursos do Unibave, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A emissão dos documentos referentes a transferência será realizada mediante requerimento e dentro dos prazos previstos em portaria emitida pela Reitoria.

Seção III

Da Transferência Obrigatória

Art.73. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido de ofício para a sede do Unibave, de seus dependentes e de estudantes, que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida, independentemente, de vaga e prazos.

§1º Para efeitos legais, o ingresso de acadêmico na modalidade de Transferência Obrigatória não será considerado como vaga efetivamente ocupada.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Cate.

§3º No caso de restarem vagas, depois de chamados os classificados, poderão ser recebidos acadêmicos transferidos de outros cursos ou instituições ou portadores de diplomas em nível superior.

§4º Aplica-se o processo seletivo quando houver mais candidatos requerendo transferência do que vagas.

§5º A documentação relativa à transferência deverá ser original, acompanhada de cópia para fins de conferência ou cópia autenticada.

§6º Os planos de ensino de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras e os documentos de transferência deverão ser traduzidos por pessoas habilitadas para efeito de análise de aproveitamento de estudo.

Art. 74. As disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior, concluídas com aproveitamento, a critério do respectivo Colegiado de Curso, podem ser creditadas ao acadêmico.

§1º O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares necessárias.

§2º O aproveitamento, depois de ouvido o Colegiado de Curso, é concedido pelo coordenador.

§3º Deferido o aproveitamento, o coordenador deverá encaminhar ao docente da respectiva disciplina, para que determine às adaptações necessárias, observadas também as seguintes normas:

- I- Nenhuma disciplina da matriz curricular do curso poderá ser dispensada ou substituída por outra;
- II- Disciplinas individualizadas ou agrupadas da matriz curricular, em que o acadêmico houver sido aprovado no curso de origem, serão aproveitadas, desde que respeitados, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária e conteúdos programáticos;
- III- Para integralização do curso exige-se carga horária total, não inferior à prevista nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Art. 75. Para a concessão de aproveitamento de estudos o acadêmico deverá protocolar o pedido de dispensa na Cate, que informará os documentos e procedimentos necessários.

§1º Os pedidos de dispensa poderão ser realizados antes do início do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§2º Se o pedido de dispensa de disciplina for no mesmo semestre letivo, o acadêmico deverá matricular-se regulamente e só será dispensado das aulas e do pagamento após deferido o pedido.

Seção IV

Da Troca de Curso e da Transferência para Cursos Afins

Art. 76. A troca de curso e a transferência para cursos afins consistem na autonomia do Unibave em permitir aos seus acadêmicos de graduação realizarem nova opção por outro curso superior de graduação, desde que haja vaga, mediante requerimento do interessado no período fixado no Calendário Acadêmico e edital específico, mediante processo seletivo.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 77. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, corresponsabilidade de todos os sujeitos envolvidos, estará fundamentada no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e será processual, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre quantitativos.

§1º A avaliação do desempenho e o registro de frequência são feitos por disciplina.

§2º A Coordenação e o Colegiado de Curso de graduação propõem procedimentos de avaliação e recuperação da aprendizagem que assegurem o desenvolvimento da avaliação processual.

Art. 78. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas.

§1º Compete ao professor da disciplina elaborar as provas, atividades acadêmicas, bem como julgar os resultados, além de oportunizar recuperação aos acadêmicos durante o semestre letivo.

§2º Serão exigidas avaliações para compor três (3) notas por semestre letivo, para disciplinas de 3 créditos ou mais, e duas (2) notas para disciplinas de até 2 créditos, tendo como finalidade acompanhar o desempenho acadêmico, podendo ser por meio de provas, testes, tarefas, trabalhos, relatórios e outras formas de verificação, previstas no Plano de Ensino.

§3º É assegurada ao acadêmico a informação do resultado de cada atividade avaliativa.

§4º A publicação das notas no Sistema Acadêmico, deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§5º A última atividade avaliativa poderá ser aplicada pelo professor até o penúltimo dia de aula, devendo publicar o resultado no Sistema Acadêmico, até 48 (quarenta e oito horas) após a aplicação.

§6º O acadêmico poderá optar por substituir nota regular pela nota da prova substitutiva, eliminando aquela na qual obteve o menor desempenho.

§7º A prova substitutiva será realizada conforme calendário acadêmico.

Art. 79. A cada verificação do aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10,0).

Parágrafo único. Atribui-se nota zero (0) ao acadêmico que não se submeter à prova, em data fixada, bem como utilizar-se de meio fraudulento.

Art. 80. Os docentes deverão publicar as notas no diário eletrônico e realizar o seu encerramento.

Art. 81. Atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será aprovado o acadêmico que, independentemente de prova substitutiva, obtiver nota média de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis) nas avaliações da disciplina.

Art. 82. O acadêmico reprovado, por não ter alcançado os índices necessários de frequência e/ou de desempenho, repetirá a disciplina.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 83. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos matriculados, são obrigatórias, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos de justificativa previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência, são de responsabilidade do docente e o seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Cate.

§ 3º É assegurado ao acadêmico o direito à informação sobre a sua frequência, cabendo ao docente comunicar a situação.

Seção I

Do Abono de Faltas

Art. 84. O abono de faltas é previsto em Lei para casos específicos, como os seguintes:

- I- Aluno reservista: o Decreto - Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas; e o art. 77 do Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante;
- II- Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES): o art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), prevê que as instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Seção II

Da Compensação de Faltas e da Solicitação de Exercícios Domiciliares

Art. 85. As situações em que a falta às aulas pode ser preenchida por exercícios domiciliares são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, em que a compensação da ausência às aulas serão atribuídas aos estudantes como exercícios domiciliares, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do Unibave, não substituindo as provas ou avaliações.

Art. 86. Em ambos os casos, o acadêmico deve protocolar requerimento junto ao Unibave, apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com indicação do período previsto e outros) para avaliação do Unibave.

Art. 87. Estudantes grávidas são amparadas pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares. Em casos excepcionais devidamente comprovados, o período de repouso poderá ser prorrogado.

Art. 88. Os requisitos e procedimentos para requerimento de regime em exercício domiciliar são regulamentados pelo CAS.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 89. Entende-se por Prova de Segunda Chamada, as provas regulares oficiais, definidas no Plano de Ensino, não realizadas pelo discente em data estabelecida.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de provas regulares oficiais as avaliações e/ou atividades realizadas por meio de trabalhos, realizadas ou não em sala de aula, previstas ou não no Plano de Ensino.

Art. 90. A Instituição estabelecerá a data para realização da (s) Prova (s) de segunda chamada por meio do Calendário Acadêmico.

Art. 91. Os requisitos e procedimentos para requerimento de provas de segunda chamada são regulamentados pelo CAS.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 92. Fica facultado aos discentes do Unibave o pedido de revisão da Avaliação Substitutiva.

Art. 93. O pedido de revisão da Avaliação Substitutiva será feito mediante requerimento de vistas da prova e do gabarito de respostas, a ser apresentado na Cate em até 03 (três) dias úteis após a publicação da nota e apresentação de requerimento específico.

TÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS PARA O ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 94. O Estágio Curricular é uma atividade acadêmica de caráter interdisciplinar e avaliativo, que articula teoria e prática, obrigatório para todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos cuja atividade conste nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), por imposição legal ou por opção do Unibave.

Art. 95. O Estágio Curricular está normatizado por meio do Regulamento de Estágio, aprovado pelo CAS.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 96. O TCC previsto no currículo dos cursos de graduação consiste no produto de investigação científica de uma temática determinada.

Art. 97. O TCC é normatizado por regulamento próprio, aprovado pelo CAS.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 98. As Atividades Complementares se caracterizam, por um conjunto de ações integralizadoras, que buscam atender à matriz curricular dos Cursos de Graduação e são definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme as diretrizes curriculares nacionais e legislação específica.

Art. 99. As Atividades Complementares são normatizadas por regulamento próprio, aprovado pelo CAS.

CAPÍTULO IV

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 100. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos nos termos do o § 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento nos estudos é normatizado por regulamento próprio, aprovado pelo CAS.

CAPÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 101. A Colação de Grau é ato oficial e obrigatório para a conclusão de graduação e a emissão do respectivo diploma.

Art. 102. A Colação de Grau será efetuada em seção solene e pública, presencial ou virtual, conforme Calendário Acadêmico e regulamentação própria, aprovada pelo CAS.

§1º O Acadêmico que por motivo justificado não puder colar grau na seção solene, o fará, em gabinete, na presença do Reitor, ou quem este designar, e de, no mínimo, três professores.

§2º Somente será concedida a colação de grau ao acadêmico que tiver integralizado todas as unidades curriculares do curso.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 103. Os diplomas serão anotados em livro especial, recebendo um número de registro, tendo validade se assinados pelo Reitor e Secretário Acadêmico, no formato digital em conformidade com a legislação exarada pelo Ministério da Educação.

Art. 104. Os certificados da Pós-Graduação *Lato Sensu* serão anotados em livro especial, recebendo um número de registro, tendo validade se assinados pelo Reitor, Secretário Acadêmico e Diplomado.

Parágrafo único. Os certificados de projetos de ensino e de extensão serão emitidos conforme Portaria do Unibave nº10/2017.

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A Comunidade Acadêmica é constituída pelos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Unibave.

Parágrafo único. O corpo docente e o corpo técnico administrativo serão contratados de acordo com a Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 106. O corpo docente do Unibave é formado pelos professores contratados pela mantenedora.

Art. 107. O corpo docente será integrado pelas seguintes categorias com base na qualificação:

- I- Professor com titulação de Doutor;
- II- Professor com titulação de Mestre;
- III- Professor com titulação de Especialista.

Art. 108. O corpo docente será distribuído conforme determinado no Plano de Carreira.

Art. 109. Os docentes do Unibave são contratados conforme regime de trabalho determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Convenção Coletiva de Trabalho e Plano de Carreira, observadas a titulação, produção didático-científica, experiência profissional no magistério superior e atuação profissional.

Art. 110. As formas de ingresso e de promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras, integram o Plano de Carreira da Mantenedora.

Art. 111. Constitui o corpo docente do Unibave:

- I- Professor do quadro especial: substitutos, visitantes e colaboradores;
- II- Tutores;
- III- Professores integrantes do quadro regular, na modalidade presencial e a distância.

Art. 112. O Corpo Docente será admitido de acordo com as necessidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração do Unibave.

Art. 113. São atribuições dos docentes:

- I- Dedicar-se às atividades previstas no contrato de trabalho;
- II- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- III- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- IV- Organizar e submeter à apreciação do coordenador os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos acadêmicos;
- V- Aplicar os instrumentos de avaliação corrigi-los, julgá-los e publicá-los conforme o calendário institucional;
- VI- Colocar os resultados das avaliações e do aproveitamento escolar, bem como as frequências, no sistema acadêmico, nos prazos fixados e conforme normas institucionais;
- VII- Cumprir o regime escolar e disciplinar do Unibave;
- VIII- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento Geral, por força de contrato ou novas atribuições delegadas;
- X- Participar das atividades extraclasse definidas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 114. Constituem o corpo discente do Unibave os acadêmicos regulares, especiais e não regulares que estejam matriculados nos cursos, de acordo com as normas deste Regimento Geral.

§1º Acadêmico regular é aquele matriculado em curso de graduação, sequencial ou pós-graduação.

§2º Acadêmico especial é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento ou de extensão.

§3º Acadêmico não regular é aquele matriculado em disciplina isolada de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente para a obtenção de certificado de avaliação e frequência.

Art. 115. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Unibave;
- III- Votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral, nas eleições para os Colegiados;
- IV- Exercer o direito de petição e recurso;
- V- Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, no âmbito do Unibave, de acordo com princípios éticos e morais;
- VI- Zelar pelo patrimônio do Unibave, bem como reparar os danos eventualmente causados;
- VII- Cumprir os dispositivos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- VIII- Zelar pelo nome do Unibave;
- IX- Fazer parte dos órgãos de representação estudantil.

Art. 116. O corpo discente tem como representação os líderes de turma ou o Diretório Central dos Estudantes (DCE), em caso de existência, com atribuições e composição definidas em seu próprio Regulamento.

Art. 117. A representação estudantil nos órgãos colegiados é garantida e tem por objetivo a coparticipação educativa com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 118. O exercício de funções na representação estudantil não desobriga o discente da frequência ou outras atividades acadêmicas.

Art. 119. Os candidatos à representação estudantil em órgãos colegiados, somente terão sua designação efetivada se preenchidos os seguintes requisitos:

- I- Sejam acadêmicos regularmente matriculados;
- II- Estejam cursando, pelo menos, 15 (quinze) créditos no período da representação;
- III- Não estejam matriculados no último ano do curso.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 120. O regime disciplinar constitui-se em um conjunto de deveres exigidos da comunidade acadêmica, condizentes com a ordem, justiça e dignidade institucional, regulados nos dispositivos da legislação vigente, neste Regimento, no Estatuto da Febave e demais normas em vigor.

Parágrafo único. O Regime disciplinar será aplicado em estreita atenção e respeito à Dignidade da Pessoa Humana e ao Contraditório e Ampla Defesa conforme os artigos 1º, III e 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Art. 121. Os membros do corpo discente, docente e técnico-administrativo estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Desligamento.

Parágrafo único. A competência para aplicação das sanções disciplinares é do Reitor.

Art. 122. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada o descumprimento de deveres e a gravidade da infração, atendendo:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou culpa;
- III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§1º A aplicação de penalidade ao discente, docente ou técnico-administrativo que implique suspensão ou desligamento das atividades será precedida de processo administrativo, instaurado pelo Reitor.

§2º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento à Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123. Os discentes estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência:
 - a) Desrespeitar o membro do Conselho Diretor da Fundação, Reitor do Unibave, Coordenador de Curso, membro do corpo docente, autoridades acadêmicas em geral e membros do corpo técnico-administrativo;
 - b) Desobedecer às determinações de autoridades acadêmicas;
 - c) Perturbar a ordem no âmbito do Unibave;
 - d) Ofender outro acadêmico.
- II- Suspensão de até 10 (dez) dias, nos seguintes casos:
 - a) Reincidência nas infrações descritas no inciso I;
 - b) Improbidade na execução das atividades acadêmicas;
 - c) Incitação à desobediência e desestabilização patrimonial, moral e financeira da Instituição.
- III- Desligamento:
 - a) Reincidência nas infrações descritas nos incisos I e II;
 - b) Atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

- c) Ocorrências nas dependências da instituição, sujeitos à ação penal;
- d) Agressão física à autoridade acadêmica, diretor ou conselheiro da mantenedora, membro do corpo docente ou discente ou funcionário técnico-administrativo;
- e) Crime de calúnia, injúria ou difamação ao corpo docente, discente, técnico-administrativo, autoridades acadêmicas ou membros da Mantenedora.

§1º A suspensão abrange todas as atividades acadêmicas que ocorreram no período de suspensão.

§2º Cabe recurso das penas disciplinares ao CAS no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do acadêmico.

Art. 124. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se dia útil segunda-feira a sábado.

Art. 125. Os recursos recebidos pela autoridade competente terão prioridade na pauta do CAS.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 126. A competência para aplicação das sanções disciplinares é do Reitor.

Art. 127. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência:
 - a) Desobedecer aos comandos hierárquicos;
 - b) Faltar sem justificativa às convocações acadêmicas, constantes no Calendário Acadêmico;
 - c) Negligenciar as funções;
 - d) Ausentar-se da Instituição, nos horários contratados, sem a autorização do superior;
 - e) Infringir este Regimento Geral ou outras normas da Instituição;

- f) Caluniar, difamar ou injuriar a algum membro da instituição ou a própria instituição;
 - g) Estimular a desordem ou o desrespeito à hierarquia ou às ordens emanadas dos colegiados.
- II- Suspensão: reincidir as infrações definidas no inciso I;
- III- Desligamento:
- a) Infringir as regras definidas no contrato de trabalho;
 - b) Recusar a cumprir as funções de seu cargo;
 - c) Reincidir as infrações definidas no inciso II;
 - d) Cometer crimes que venham a afetar o Unibave/Febave.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, neste Regimento Geral e no Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 129. Ao concluinte do curso de Graduação será conferido o grau pelo Reitor em sessão pública e solene e expedido o diploma.

§ 1º Ao concluinte que requerer a colação de grau em gabinete, será conferido em ato simples, na presença de, no mínimo, 3 (três) docentes em local e data determinados pelo Reitor.

§ 2º O diploma será no formato digital, assinado pelo Reitor e Secretário Acadêmico.

Art. 130. Ao concluinte de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de aperfeiçoamento e de extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor, Secretário Acadêmico e Diplomado.

Art. 131. Ao concluinte do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expedido o diploma.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Reitor, Secretário Acadêmico e Diplomado.

Art. 132. Aos que frequentarem disciplinas isoladas, será expedida Declaração de Conclusão de Disciplina, de frequência e aproveitamento, assinada pelo Secretário Acadêmico.

Art. 133. O Unibave poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- **Título de Benemérito:** às pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à sociedade;
- II- **Título de Professor *Honoris Causa*:** a professores ou personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de forma significativa, para a melhoria da educação e/ou da ciência;
- III- **Título de Professor Emérito:** ao professor com especial destaque na comunidade acadêmica ou profissional.

§1º Os títulos concedidos a que se referem os incisos I, II e III, serão propostos pelo Reitor ao CAS, e aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Os títulos concedidos serão outorgados em seção solene do CAS e serão assinados pelo Reitor e Secretário Acadêmico.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134. O presente Regimento Geral só poderá ser alterado por proposta aprovada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CAS e homologada pela autoridade prevista na legislação.

Art. 135. No limite da sua competência legal, cabe ao CAS, aprovar normas complementares de natureza técnica, didática, pedagógica e administrativa, em conformidade com o que dispõe este Regimento Geral e o Estatuto da Mantenedora, que tomarão a forma de Resolução, homologada pelo Reitor.

Art.136. Os pronunciamentos oficiais em nome da Instituição constituem prerrogativa do Reitor e Presidente da Mantenedora, podendo delegar esta atribuição.

Art. 137. Casos omissos, neste Regimento Geral, são resolvidos de acordo com as disposições concernentes de casos análogos ou pelo CAS.

Art. 138. Revoga-se a Resolução nº 138/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 139. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo CAS, observadas as demais formalidades legais.

Orleans, 14 de dezembro de 2022.

Guilherme Valente de Souza
Reitor de Centro Universitário Barriga Verde (Unibave)

Assinatura eletrônica
13/08/2024 15:21 UTC -03:00

Guilherme Valente de Souza

CPF: 071.767.467-37
Guilherme Valente de Souza

Assinatura eletrônica
14/08/2024 15:02 UTC -03:00

Pedro Zilli Neto

CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto

ENVELOPE

 Descrição do Envelope - Regimento Geral

ID do Envelope : 556941




Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

 Regimento Geral.pdf

43 págs. PDF

 Código de Verificação: 0e8f1cab-8889-40d8-bd7b-4397e5e126b1
Hash: 1bf1dba210f4d533a3fdd80ccd0bbb5920b8dca613283361993e76fcb36771a8

ASSINADO POR

 Guilherme Valente de SouzaE-mail: valente@unibave.net
CPF: 071.767.467-37
IP: 177.174.242.118
Geolocalização: -27.5354652, -48.8799973
Hash: a254cd7af8032cc7ecd77fa78a012691c506fb2cf7cc2f0b69378bce45912168Data e horário: 13/08/2024 às 15:21 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica*Guilherme Valente de Souza*CPF: 071.767.467-37
Guilherme Valente de Souza Pedro Zilli NetoE-mail: pedro.zilli@unibave.net
CPF: 480.046.009-30
IP: 189.28.184.107
Geolocalização: -28.7203007, -49.3871002
Hash: 6447f4c874f2166764daef86cacda2ee2eba83f89791c5d07b62e1e41591c7a0Data e horário: 14/08/2024 às 15:02 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica*Pedro Zilli Neto*CPF: 480.046.009-30
Pedro Zilli Neto